ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: pmserra@zipway.com.br

LEI N° 616/2003 DE 09/12/2003.

"ALTERA A TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA COSIP DA LEI N° 573/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ZORZI, Prefeito municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a Tabela de Contribuição da COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2° da Lei Municipal n° 573/2002, passando a vigorar conforme Tabela a seguir:

VALOR DA COSIP EM %	
RESIDENCIAL	11%

VALOR DA COSIP EM %	
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
FAIXA DE CONSUMO até 500 Kwh	12 %
De 500 a 1000 Kwh	11 %
De 1001 a 2000 Kwh	10 %
De 2001 a 3000 Kwh	9 %
De 3001 a 4000 Kwh	8 %
De 4001 a 5000 Kwh	7 %
De 5001 a 6000 Kwh	6,5 %
De 6001 a 8000 Kwh	6 %
De 8001 a 10000 Kwh	5,5 %
10001 acima Kwh	5%

VALOR DA COSIP EM %	
PODER PÚBLICO	
De 501 a 1000Kwh	12 %
De 1001 a 2000 Kwh	11 %
De 2001 a 3000 Kwh	10 %
De 3001 a 4000 Kwh	9%
De 4001 a 5000 Kwh	8 %
De 5001 a 6000 Kwh	7,5 %
De 6001 a 8000 Kwh	7 %
De 8001 a 10000 Kwh	6,5 %
De 10001 acima Kwh	6 %

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2003.

LUIZ ZORZI
Prefeito Municipal

CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração